



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2022

PROCESSO Nº 71000.083276/2021-04

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, PARA O DESENVOLVIMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS — PREVENÇÃO, PROMOÇÃO À SAÚDE, CUIDADO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO, APOIO, MÚTUA AJUDA E REINSERÇÃO SOCIAL — EM CONSONÂNCIA COM A NOVA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS — PNAD

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF nº em inscrita no CNPJ/MF 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social, **Sr. ROBSON TUMA** nomeado pelo Decreto de 06 de Setembro de 2021, Atos do Poder executivo do Ministério da Cidadania, Edição 170, Página 1 - Seção 2, portador do registro geral nº ██████████ SSP/SP e CPF nº ██████████ residente e domiciliado em Brasília - DF; e o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.264.406/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº ██████████, expedida pelo SDS/PE, e do CPF nº ██████████, nomeado por meio da Ata de Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito Interino e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, em 01 de janeiro de 2021, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, CEP 55.200-000;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.066616/2021-24 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#) e legislação correlacionada às Políticas Públicas sobre Drogas e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento e a implementação de ações de prevenção, promoção ao cuidado, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social — em consonância com a nova Política Nacional sobre Drogas — PNAD, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho assinado (SEI 12006726) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações e responsabilidades comuns aos partícipes:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.6. cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

3.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- 3.1.10. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12. articular ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, cuidado, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e apoio aos seus familiares, alinhando estratégias e compartilhando planejamentos de trabalho pertinentes aos temas;
- 3.1.13. as partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 : OBRIGAÇÕES DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC), POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS), POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS (SENAPRED)

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades absorvidas pela SENAPRED/MC:
 - 4.1.1. capacitar profissionais da Prefeitura do Município de Pesqueira na temática "Nova Política Nacional sobre Drogas - PNAD e ações desenvolvidas pela SENAPRED/MC";
 - 4.1.2. disponibilizar aos profissionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA vagas nos cursos promovidos pela SENAPRED;
 - 4.1.3. apoiar a divulgação das ações e dos programas desenvolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, no Portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID;
 - 4.1.4. fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, relatórios, pesquisas, estudos e outras informações de que dispuser sobre o uso de drogas e seus impactos, bem como os fatores e circunstâncias que os influenciaram;
 - 4.1.5. assegurar material educativo elaborados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, em quantidades a serem definidas de acordo com a disponibilidade, ao público e finalidade de utilização;
 - 4.1.6. auxiliar na criação e implantação ou reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
 - 4.1.7. auxiliar na criação do Fundo Municipal sobre Drogas;
 - 4.1.8. planejar ações conjuntas de cuidados ao dependente químico e seus familiares, especialmente nas cenas de uso de crack;
 - 4.1.9. auxiliar na elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Municipal de Acolhimento Transitório, do Projeto Moradia Assistida e demais projetos da Diretoria de Políticas sobre Drogas;
 - 4.1.10. acompanhar a Política Municipal sobre Drogas;
 - 4.1.11. promover a inclusão/participação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA no Sistema Nacional de Prevenção ao uso de Drogas, ora em fase de desenvolvimento pelo SENAPRED/MC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 : PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA:
 - 5.1.1. articular ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, cuidados, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas, dependentes químicos e apoio aos seus familiares, alinhando estratégias e compartilhando planejamentos de trabalho pertinentes aos temas;
 - 5.1.2. encaminhar relatório de resultados parciais, anualmente, e reformulando metas, quando necessário, ao atingimento do resultado final, conforme mencionado no item 3.1.5;
 - 5.1.3. incorporar as diretrizes e estratégias definidas na Política Nacional sobre Drogas - PNAD, nas ações desenvolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA;
 - 5.1.4. atuar na prevenção, promoção e manutenção da abstinência, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda, suporte social e redução dos riscos e danos sociais e à saúde, reinserção social em interface com a Política Nacional sobre Drogas - PNAD;
 - 5.1.5. auxiliar na disseminação dos cursos de Ensino à Distância promovidos pela SENAPRED/MC;
 - 5.1.6. planejar ações conjuntas de cuidados ao dependente químico e seus familiares, especialmente nas cenas de uso de crack;
 - 5.1.7. disponibilizar à SENAPRED/MC informações e dados sobre os trabalhos desenvolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA ao longo de cada ano.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses e se iniciará a partir da assinatura. Podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

12.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

12.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. por rescisão.

12.1.5. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.6. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

13.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS, do Ministério da Cidadania - MC, conforme disciplinado no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

16.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias não solucionadas diretamente pelas partes, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem (CCAF) da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei Federal n. 13.140/2015, do art. 11 da Medida Provisória n. 2.180-35/2001 e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto Federal n. 7.392/2010.

17.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

ROBSON TUMA

Secretário Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Pesqueira/PE

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade:
CPF:

Nome
Identidade:
CPF:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO: SEI nº 12006726



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Robson Tuma, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 07/03/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador  e o código CRC .
